



BOLETIM INTERNO Nº 042/2024
Publicado em 17 de Maio de 2024

PRIMEIRA PARTE
Assuntos de Gabinete e Disciplinares

Sem alterações.

SEGUNDA PARTE
Assuntos de Conselhos, Comissões, Comitês e Colegiados

PORTARIA SAS nº 65, de 17 de maio de 2024.

Dispõe sobre a oferta de cofinanciamento de Benefício Eventual Emergencial para os Municípios de Gravatá e São Benedito do Sul, por meio do Sistema de Transferência do Fundo Estadual de Assistência Social, para os Fundos Municipais de Assistência Social.

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS, no uso de suas atribuições:

Considerando a Lei Estadual nº 11.297, de 26/12/95, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 38.929, de 07/12/12, que dispõe sobre o Sistema de Transferência Automática e Regular de Recursos Financeiros do FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS;

Considerando a Portaria SDSCJPVD nº 300, de 04 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o fluxo de solicitação de Benefícios Eventuais Emergências pelos municípios e pactua o repasse dos recursos para 15 municípios atingidos pelas chuvas;

Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU**CO
ESTADO DE MUDANÇA

Considerando a Portaria SAS nº 38, de 22/03/24, que dispõe sobre o cofinanciamento de Benefício Eventual, para o exercício de 2024 concernente à transferência automática e regular de recursos financeiros do FEAS, para os FMAS;

Considerando o pleito do Município de Gravatá por meio do Ofício nº 076/2024, de 11 de abril de 2024, que enfrenta período de estiagem, através do Decreto Nº 011 de 27 de março de 2024;

Considerando o pleito do Município de São Benedito do Sul por meio do Ofício SBS nº 88/2024 DE 11/04/2024, em virtude das fortes chuvas ocorridas nos meses de março e abril do ano em curso. As quais foram decretadas situações de emergência e calamidade por meio do Decreto Nº 014 de 09 de abril de 2024.

Considerando a Resolução nº 19, de 11/04/24, da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PE, que pactua a concessão de cofinanciamento de Benefício Eventual Emergencial para os municípios de Gravatá e São Benedito do Sul, por meio do Sistema de transferência automática e regular de recursos financeiros do FEAS, para os FMAS;

Considerando a Resolução nº 645, de 24/04/24, do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PE, que aprovou, a Resolução CIB Nº 019, de 11/04/24 e

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do FEAS para o exercício de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Ofertar o cofinanciamento de Benefício Eventual Emergencial por meio do Sistema de transferência automática e regular de recursos financeiros do FEAS, para os FMAS, destinado aos municípios de Gravatá que enfrenta período de estiagem e São Benedito do Sul em virtude das fortes chuvas ocorridas nos meses de março e abril do ano em curso. As quais foram decretadas situações de emergência e calamidade. O município de Gravatá através do Decreto Nº 011 de 27 de Março de 2024 e o Município de São Benedito do Sul por meio do Decreto Nº 014 de 09 de Abril de 2024.

Art. 2º - O referido cofinanciamento será pago em parcela única compreendendo, sendo Gravatá município de médio porte, receberá em parcela única, R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) e São Benedito do Sul, município de pequeno porte I, receberá em parcela única R\$ 24.000.00 (vinte e quatro mil reais).

Art. 3º. Para consolidar o cofinanciamento do Benefício Eventual Emergencial, os municípios deverão preencher e assinar o Termo Aditivo ao Termo de Aceite de Benefício Eventual, conforme modelo disponível do site

Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



do SIGAS: www.sigas.pe.gov.br/pagina/sistema-de-transferencia-fundo-a-fundo--faf e encaminhá-los pelo protocolo digital disponibilizado no mesmo site.

Art 4º. Fica o município, nos termos do Decreto nº 38.829, de 07/12/12, obrigado a enviar ao FEAS, 60 (sessenta) dias após o encerramento do respectivo exercício financeiro, a prestação de contas dos recursos recebidos no ano, sendo composta de documentos originais e digitalizados e salvos em mídia digital, entregue junto com os documentos.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS

Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas – SAS

Portaria SAS nº 66/2024, de 17 de maio de 2024.

O **SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS (SAS)** no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XXI, do artigo 1º da Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, alterada pelo art. 1º da Lei nº 18.487, de 09 de janeiro de 2024.

CONSIDERANDO a necessidade de composição do Comitê de Gestão de Demanda em consonância com o que dispõe o art. Art. 3º da Instrução Normativa nº 001, de 06 de julho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º O Comitê de Gestão de Demanda terá a seguinte composição:

- I - Chefia de Gabinete da SAS;
- II - Secretária (o) Executiva (o) de Assistência Social;
- III - Secretário (a) Executivo (a) de Gestão;
- IV - Secretário (a) Executivo (a) de Combate à Fome;

Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



V - Secretario (a) Executivo (a) de Políticas sobre Drogas;

VI - Gerente Geral de Assuntos Jurídicos;

VII - Superintendente de Controle Interno;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 17 de maio de 2024

CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS

Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas – SAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, de 17 de MAIO DE 2024.

Institui o Comitê de Gestão de Demandas provenientes de órgãos de Controle e indica a forma de atuação para implementação das recomendações e determinações dos referidos órgãos.

O **SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS (SAS)** no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XXI, do artigo 1º da Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, alterada pelo art. 1º da Lei nº 18.487, de 09 de janeiro de 2024. **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o Comitê de Gestão de Demandas - CGD, com as seguintes atribuições:

I - Analisar demandas enviadas pela SUCIN (Superintendência de Controle Interno);

II - Identificar e estabelecer responsabilidades às áreas envolvidas;

III - Deliberar sobre a implementação das recomendações/determinações dos órgãos de controle.

Parágrafo único - O CGD será responsável pelas deliberações das demandas provenientes dos órgãos de Controle.

Art. 2º O Comitê de Gestão de Demandas será presidido pelo Secretário, a quem compete convocar e presidir as reuniões, nortear os debates, concluir as deliberações relativas ao atendimento das demandas e decidir pela implementação das recomendações, advindas dos órgãos de Controle.

§ 1º As reuniões do CGD terão periodicidade definida pelo Secretário.

§ 2º As reuniões poderão acontecer em formato telepresencial, a fim de dar agilidade aos processos.

§ 3º Compete ao Chefe de Gabinete substituir o Secretário, nos casos de ausência.

Art. 3º O Comitê de Gestão de Demandas deverá conter, no mínimo, a seguinte composição:

I – 01 (um) representante de cada Secretaria Executiva.

II – 01 (um) servidor da unidade de Controle Interno; e

III – 01 (um) servidor do setor jurídico.

§ 1º Os representantes indicados neste artigo serão os responsáveis pela articulação direta com as áreas responsáveis pela elaboração da resposta da demanda, conforme os prazos estabelecidos pela SUCIN.

§ 2º Os membros do Comitê serão designados por ato do Secretário, mediante publicação em Portaria.

§ 3º Os membros designados para compor o CGD poderão indicar suplentes, quando impossibilitados de participar das reuniões.

§ 4º Os trabalhos desenvolvidos pelos representantes do CGD não serão remunerados e serão considerados de relevante interesse público.

§ 5º As demandas dos Órgãos de controle recebidas diretamente pelas secretarias executivas, superintendências e gerências, deverão ser encaminhadas para o Gabinete do Secretário para atendimento do caput deste artigo.

§ 6º O encaminhamento a que se refere o parágrafo anterior deverá ser feito no prazo de até 24h da data do recebimento da demanda.

§ 7º Sempre que necessário, o presidente do CGD convocará reunião para deliberação sobre a demanda.

Art. 4º Compete à unidade de Controle Interno monitorar o atendimento das demandas dos órgãos de Controle, bem como acompanhar a implementação das recomendações/determinações dos referidos órgãos, pactuando, para este último, planos de ação.

§ 1º O plano de ação será elaborado juntamente com as áreas demandadas, buscando dar cumprimento às recomendações/determinações não atendidas, ou atendidas parcialmente.

§ 2º O plano de ação deverá conter:

- a) Objetivo a ser alcançado;
- b) Ações a serem executadas;
- c) Data de início e fim previsto para cada ação;
- d) Responsável pela execução de cada ação;

Art. 5º A não implementação das recomendações/determinações, por meio dos planos de ação elaborados, será comunicada ao Secretário para as providências cabíveis.

Art. 6º As decisões tomadas, na reunião, devem ser registradas em ata.

Art. 7º A unidade de Controle Interno ficará responsável por consolidar as respostas e enviar aos órgãos de controle.

Art. 8º As áreas demandadas devem, sempre que possível, informar à unidade de Controle Interno sobre o andamento das ações pactuadas e sempre informar, quando da implementação total da ação.

Art. 9º Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Secretário.

Art. 10º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 17 de maio de 2024

CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS

Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas - SAS

TERCEIRA PARTE

Assuntos de Licitações, Contratos, Parcerias e Emendas

Sem alterações.

QUARTA PARTE

Assuntos de Pessoal

Sem alterações.

QUINTA PARTE

Assuntos Gerais e de Administração

17 de Maio de 2024.

CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS

Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas.

Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas.